

Carta de Salvador

Documento debatido durante a II Oficina da Rede Nacional de Defesa do Adolescente em Conflito com a Lei e elaborado por uma comissão formada pelos organizadores da oficina.

Entre os dias 11 e 14 de agosto de 2009 realizou-se em Salvador/BA, a II Oficina da Rede Nacional de Defesa do Adolescente em Conflito com a Lei (Renade), que contou com a participação de mais de 170 pessoas, de 80 instituições¹, com o objetivo de promover o fortalecimento da defesa de crianças e adolescentes, tendo em vista a necessidade de garantir seus direitos em todo o território nacional.

Os profissionais presentes na II Oficina da Renade reafirmam o seu compromisso com a defesa dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei a partir das seguintes diretrizes de atuação:

1. Não à redução da maioridade penal

Posicionamento totalmente contrário à redução da maioridade penal, por considerá-la um retrocesso ao processo democrático constituinte que, além de definir a maioridade penal como cláusula pétrea da Carta Magna, assegurou a toda criança e adolescente, até os dezoito anos incompletos (e excepcionalmente até os vinte e um anos incompletos) a guarida da Doutrina da Proteção Integral, consagrada no seu artigo 227, reafirmada na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e em diversos diplomas legais e tratados nos quais o Estado brasileiro é signatário.

2. Acompanhar a tramitação nas casas do Congresso Nacional dos Projetos de Lei e Propostas de Emenda à Constituição que se referem a crianças e adolescentes naquilo que repercutam no sistema socioeducativo

É necessário acompanhar e promover maior interlocução com deputados e senadores, bem como outros atores-chave, a respeito de projetos de Lei e propostas de emenda à constituição, como, por exemplo, o PL nº 1627/2007, atualmente PLC 134/2009, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), bem como a PEC da redução da maioridade penal e a de aumento do prazo de internação, com vistas a fornecer subsídios aos congressistas e à opinião pública sobre a matéria.

¹ Todos os estados do Brasil foram representados por meio da participação de Defensoras e Defensores Públicos, representantes de Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedecas), Associações de Familiares (AMAR), membros da sociedade civil atuantes no campo da defesa do adolescente em conflito com a lei e representantes de programas do Governo Federal de implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – PROSINASE, de crianças e adolescentes ameaçados de morte (PPCAAM) e de enfrentamento da violência sexual (PAIR) para a integração da rede de defesa e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes nas diversas temáticas.

Dita atuação deve visar, em todos os casos, evitar a aprovação de medidas restritivas de direitos e garantias de criança e adolescentes.

3. Garantia de defesa desde o momento da apreensão do adolescente

Assegurar a mais ampla defesa aos adolescentes em conflito com a lei desde o momento em que for apreendido, garantindo sempre que este possa ter acesso a um advogado ou defensor público.

Nesse sentido, advogados e defensores públicos devem estar presentes na oitiva informal, que não deve ser considerado ato privativo do Ministério Público.

Para tanto, a diretriz da política de atendimento para as crianças e adolescentes deve ser concretizada, no sentido de haver em todas as comarcas e circunscrições jurisdicionais onde existem Varas da Infância e Juventude uma integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (art. 88, V, ECA).

4. Criação da Defensoria Pública nos estados de Goiás, Paraná, Santa Catarina e fortalecimento da instituição nos demais estados, bem como a criação de Núcleos especializados da Infância e Juventude

As defensorias públicas são órgãos fundamentais para garantia de acesso à justiça dos adolescentes em conflito com a lei, sendo urgente lutar pela sua criação nos estados em que não existem e promover melhorias na infraestrutura daquelas que já existem, bem como aumentar o número de defensores(as) especializados em infância e juventude.

Deve-se aplicar, ainda, o art. 4º da resolução 44 do Conanda:

“Art. 4º Os Estados e o Distrito Federal deverão criar núcleo especializado nos direitos das crianças e dos adolescentes nas respectivas Defensorias Públicas, devendo cada um dos Conselhos estaduais e do Distrito Federal enviar ao CONANDA, no prazo de doze meses, relato da situação do atendimento em nível do Estado ou do Distrito Federal.”

5. Rechaço à implementação de medidas restritivas de direitos como o Toque de Recolher

O toque de recolher, seja ele instituído pelo Poder Judiciário, seja pelo Poder Legislativo representa uma afronta aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, por meio do qual se restringe de maneira inconstitucional o direito à liberdade de ir e vir, afrontando também o princípio básico da legalidade. Novamente, o discurso protetivo e tutelar é utilizado para a restrição e não para a promoção de direitos e todo e qualquer instrumento que institua o “toque de recolher” deve ser combatido e considerado ilegal.

6. Combater a violência e letalidade que atingem crianças e adolescentes

São necessárias ações de enfrentamento e prevenção da violência contra crianças e adolescentes, devendo haver maior articulação e integração entre os diferentes atores, instituições e programas, para o fortalecimento das redes de defesa.

7. Contra a internação compulsória em casos de saúde mental e drogadição

Os participantes da II Oficina da Renade manifestam seu repúdio à internação compulsória de adolescentes com diagnóstico de distúrbio de personalidade e alta periculosidade, ou usuários de drogas, que cometeram atos infracionais, egressos e interditados pelas Varas de Família e Sucessões, principalmente nos casos onde o embasamento para a internação seja eminentemente jurídico e não fundamentados em laudos médicos, hipótese que enseja a utilização de *habeas corpus*.

Ainda, como instrumento de garantia do direito à saúde num contexto integral, e especificamente do direito à saúde mental de crianças e adolescentes, a defesa da inclusão destes, nos serviços da rede SUS de todos os níveis, além da defesa da estratégia de redução de danos.

8. Direito à sexualidade e a compreensão de direitos sexuais enquanto direitos humanos

Respeito e reconhecimento da diversidade de gênero e aprofundamento do debate em contextos da execução de MSE. Deve-se garantir o direito à visita íntima dos(as) adolescentes privados(as) de liberdade, respeitar sua identidade sexual, identidade de gênero e orientação sexual e garantir seus direitos à integridade física, à intimidade, a convivência familiar e ao desenvolvimento sexual saudável.

É importante haver uma interface entre os programas de enfrentamento da violência sexual e de execução de MSE.

9. Direito à participação e de ser ouvido

Como sujeito de direitos e protagonista de sua própria história, aos(às) adolescentes deve ser garantido o direito à participação, à informação e o direito de ser ouvido em todos atos judiciais, bem como durante a execução da MSE, no que se refere ao plano individualizado de atendimento e todas as atividades e programas nos quais for inserido.

10. Aplicação da súmula vinculante sobre o uso de algemas

Deve ser exigida a aplicação da Súmula Vinculante n.º 11 do STF aos adolescentes em conflito com a lei, no sentido de coibir o uso de algemas em casos injustificados, nos seguintes termos:

“Só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado”.

11. Defesa do direito ao voto ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa

De acordo com a Constituição Federal, tendo em vista que não há previsão de perda ou suspensão de direitos civis e políticos pela aplicação da medida socioeducativa, deve ser garantido o direito ao voto dos adolescentes cumprindo qualquer espécie de medida socioeducativa, especialmente as privativas de liberdade, observadas a faculdade para fazê-lo a partir dos 16 anos de idade.

12. Defesa do direito da participação familiar

Considerando a importância da família no processo socioeducativo, deve-se garantir sua presença nas unidades privativas de liberdade, bem como apoiar e auxiliar na criação e no fortalecimento de associações de familiares.

13. Defesa do direito à educação formal e à certificação do estudo dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (MSE)

A educação é um direito fundamental constitucionalmente previsto que deve ser garantido aos adolescentes a fim de assegurar o desenvolvimento de suas potencialidades, observados os preceitos trazidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente no tocante à finalidade das medidas socioeducativas. Deve também ser assegurada a certificação dos períodos letivos para garantir a continuidade nos estudos durante o período de cumprimento da MSE por entidades reconhecidas pelas secretarias municipais e estaduais de educação.

Salvador, agosto de 2009.

II Oficina da Renade

